



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1132

Recife - Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 35/2022 Recife, 5 de dezembro de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, CONVOCA os assessores de Membros do MPPE, lotados nas unidades ministeriais da Capital e da Região Metropolitana do Recife, para participarem da palestra "O diálogo entre as Instituições no Estado Democrático de Direito", que será ministrada pela Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Subprocuradora-Geral do Ministério Público Federal e ex-Procuradora Geral da República (2017/2019), em comemoração à Semana Nacional do Ministério Público. As inscrições deverão ser realizadas através do link: <https://bit.ly/3Ui6h9p>

Data: 12 de dezembro de 2022 (segunda-feira)

Horário: 10h às 12h

Local: Auditório da Procuradoria Geral do Estado – PGE, Rua do Sol, nº 143, 7º andar, Santo Antônio, Recife-PE.

Inscrições através do link <https://bit.ly/3Ui6h9p>

Recife, 05 de dezembro de 2022.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,

PORTARIA PGJ Nº 2.912/2022 Recife, 2 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SHIRLEY PATRIOTA LEITE, 21ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 29/11/2022 a 18/12/2022, em razão das férias do Bel. Mavial de Souza Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.919/2022 Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.775/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 12 – Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de DEZEMBRO de 2022, no polo regional supracitado, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.920/2022 Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR – GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art.3º da Resolução RES – CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR - PGJ nº 2.772/2022, do dia 25.11.2022, publicada no DOE do dia 26.11.2022.

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da Coordenação das Promotorias da infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR - PGJ n.º 2.772/2022, do dia 25.11.2022, publicada no DOE do dia 26.11.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.921/2022 Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.773/2022, de 25.11.2022, publicada no DOE do dia 26.11.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.922/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Procuradoria Criminal, por meio da Portaria PGJ Nº 2.770/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.770/2022, do dia 25.11.2022, publicada no DOE do dia 26.11.2022, e da Portaria POR-PGJ n.º 2.907/2022, do dia 02/12/2022, publicada no DOE do dia 05/12/2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.923/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.774/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, para alterar a escala de SOBREAVISO DA PROCURADORIA CRIMINAL - 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.774/2022, do dia 25.11.2022, publicada no dia 26.11.2022 e da Portaria POR-PGJ n.º 2.908/2022, do dia 02/12/2022, publicada no DOE de 05/12/2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.924/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de licença médica do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade informada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 20/12/2022 a 31/12/2022, em razão do afastamento do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.925/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/12/2022 a 31/12/2022, em razão do afastamento da Bela. Norma da Mota Sales Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.926/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital a partir de 03/12/2022 até ulterior deliberação;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.927/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça com Atuação nos Feitos Afetos à Vara Criminal de Ouricuri;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, Promotor de Justiça com Atuação nos Feitos Afetos à Vara Criminal de Ouricuri, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Petrolina, marcada para o dia 06/12/2022, referente ao processo nº 0003922-11.2020.8.17.1130, junto ao cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.928/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 5ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Garanhuns, nos períodos de 01/12/2022 a 26/12/2022 e 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão da compensação de plantão e das férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III - Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.929/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante o período de 03/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.930/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, durante o período de 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias do Bel. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.931/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, durante o período de 03/01/2023 a 10/01/2023, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.932/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante o período de 11/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.933/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante o período de 13/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.934/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, no período de 13/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.935/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante o período de 11/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.936/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, durante o período de 23/01/2023 a 30/01/2023, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.937/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, durante o período de 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias do Bel. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.938/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, no período de 13/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.939/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, Promotora de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, no período de 13/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.940/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Canhotinho, de 1ª Entrância, no período de 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias do Bel. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.941/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIANA CÂNDIDO SILVA, Promotora de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, no período de 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.942/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 10, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, durante o período de 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias do Bel. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.943/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 10, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, durante o período de 11/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.944/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. GEORGE DIÓGENES PESSOA, 10º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal de Caruaru, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, marcadas para os dias 07/12/2022, 14/12/2022 e 21/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.945/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Olinda, junto ao cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, marcada para o dia 20/12/2022, referente ao processo nº 0012661-83.2012.8.17.0990.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.946/2022**Recife, 5 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, até ulterior deliberação.

II – Delegar ao Membro acima indicado as seguintes atribuições:

a) auxiliar nas atividades de cooperação e interação com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, em especial ter assento no Programa Pacto pela Vida e na Câmara de Articulação do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

b) prestar assessoramento técnico quanto às atividades extrajudiciais e judiciais em matéria cível e criminal, inclusive de investigação da Procuradoria-Geral de Justiça, contra pessoas que detenham foro privilegiado;

c) coordenar as ações do Projeto institucional “Cidade Pacífica”.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.947/2022**Recife, 5 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0538.0026737/2022-83, no qual é solicitada troca de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor FLÁVIO DE ARAÚJO COUTINHO NETTO, matrícula nº 190.553-8, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.948/2022**Recife, 5 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro

constante no Processo SEI nº 19.20.0371.0027161/2022-64, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ALINE SOUSA SANTOS

CPF: ***.318.654-**

LOTAÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

SEI: 27161/2022-64

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.949/2022**Recife, 5 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0527.0027838/2022-09, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ALIRES DA SILVA RODRIGUES

CPF: ***.684.324-**

LOTAÇÃO: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA

SEI: 27838/2022-09

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.950/2022**Recife, 5 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.926/2022, que autorizou a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais pelos Analistas Ministeriais, das áreas de jurídica e processual, nas unidades ministeriais relacionadas em seu anexo I;

CONSIDERANDO o pedido de desistência encaminhado pela Analista Ministerial Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins, que estava autorizado a prestar o serviço extraordinário no cargo de 2º PJ de São José do Egito;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Dispensar, a pedido, a analista Ministerial Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins, matrícula 189.672-5, do serviço extraordinário autorizado pela Portaria PGJ nº 1.926/2022, no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, a partir do dia 01/12/2022.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.951/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA PGJ N.º 1.914/2022, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO o requerimento de habilitação encaminhado pelo Técnico Ministerial, em exercício na função de Assessor de Membro do Ministério Público, Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Autorizar a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais para o Assessor de Membro do Ministério Público Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior, matrícula 188.674-6, integrante do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir do dia 05/12/2022 até 31/12/2022.

II – Determinar ao servidor acima indicado a observância do disposto na Portaria PGJ nº 1.998/2022, de 11/08/2022.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.952/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 56ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 06/12/2022 a 31/12/2022, em razão do afastamento do Bel. Alfredo Pinheiro Martins Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.953/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO, 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 06/12/2022 a 22/12/2022, em razão das férias e da compensação de plantões do Bel. Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 264/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 445132/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 02/12/2022

Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445328/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/12/2022

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445348/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 02/12/2022

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445631/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 02/12/2022

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 445611/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/12/2022

Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445433/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 02/12/2022

Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de

férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445456/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 02/12/2022

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445475/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 02/12/2022

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445602/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 02/12/2022

Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 444985/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 02/12/2022

Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 17/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445441/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 02/12/2022

Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 26/2022, de 11/11/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 445455/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 02/12/2022
 Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 23/2022, de 17/10/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445581/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/12/2022
 Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445557/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/12/2022
 Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445537/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/12/2022
 Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445536/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/12/2022
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445535/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/12/2022
 Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445527/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/12/2022
 Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445525/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/12/2022
 Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445524/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/12/2022
 Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445529/2022

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 02/12/2022
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 445513/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/12/2022
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445509/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/12/2022
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445515/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/12/2022
 Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445512/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 02/12/2022
 Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 445284/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 02/12/2022
 Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 445421/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 02/12/2022
 Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 174/2022 - CSMP****Recife, 5 de dezembro de 2022**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral, Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 25ª Sessão Ordinária/2022, que ocorrerá de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no dia 07/12/2022, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 25ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 07/12/2022, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação das Atas da 6ª Sessão Extraordinária e da 24ª Sessão Ordinária/2022;
- IV – Processos apreciados na 44ª Sessão Virtual/2022;
- V – Informações constantes da pauta;
- VI – Julgamento do Processo SIM – Relator: 02090.000.018/2022 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;
- VII – Julgamento do Processo SIM 02140.001.411/2021 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;
- VIII – Julgamento do Processo SIM 02061.004.062/2021 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;
- IX – Julgamento do Processo SIM 02061.000.007/2022 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;
- X – Julgamento do Processo SIM 01774.000.130/2020 – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO;
- XI – Julgamento do Auto nº 2017/2736370, DOC 9983182 – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO;
- XII – Julgamento do Processo SIM 01973.000.802/2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO;
- XIII – Julgamento do Processo SIM 1940.000.508/2022 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO;

Recife, 05 de dezembro de 2022.

Luís Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 1206/2022****Recife, 5 de dezembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria

POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 81/2022 enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1051/2022 de 27/10/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 05 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1207/2022**Recife, 5 de dezembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1188/2022 de 29/11/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 1208/2022**Recife, 5 de dezembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1188/2022 de 29/11/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1210/2022**Recife, 5 de dezembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1187/2022 de 29/11/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1209/2022**Recife, 5 de dezembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 076/2022 enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1187/2022 de 29/11/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº SUBADM 1211/2022**Recife, 5 de dezembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1187/2022 de 29/11/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1212/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.223-1, da percepção do Adicional de Assessoramento Técnico previsto no Art. 32-A da Lei nº 12.956/2005, o qual foi acrescido pelo Art. 1º da Lei nº 14.031/2010;

II – Lotar o supracitado servidor na Assessoria Jurídica Ministerial, designando-o para o exercício da função de Assessor Jurídico Ministerial, atribuindo-lhe a respectiva gratificação símbolo FGMP-8;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 05/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº SUBADM 28/11/2022 A 02/12/2022
Recife, 5 de dezembro de 2022

Número protocolo: 440821/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 02/12/2022

Nome do Requerente: JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 442029/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 02/12/2022

Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 445075/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 02/12/2022
Nome do Requerente: ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 445375/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/12/2022
Nome do Requerente: FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 445082/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 02/12/2022
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
Despacho: Acolho integralmente o Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas. À AMPEO para cumprimento do item b da conclusão da manifestação do NGP. Após a CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 445473/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/12/2022
Nome do Requerente: RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 443668/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/12/2022
Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 443565/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/12/2022
Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 441973/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/12/2022
Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 443645/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/12/2022
Nome do Requerente: DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 445399/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/12/2022
Nome do Requerente: CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 445185/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/12/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ALEXANDRE BAHIA VANDERLEI
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 442700/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 01/12/2022
 Nome do Requerente: SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 443594/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 01/12/2022
 Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 443610/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 01/12/2022
 Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 443635/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 01/12/2022
 Nome do Requerente: MANOEL ANTONIO ELOI DA SILVA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 444860/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 01/12/2022
 Nome do Requerente: JOSÉ JAIME DE ARAUJO FILHO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 445260/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 01/12/2022
 Nome do Requerente: PEDRO FIDELIS DO NASCIMENTO FILHO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 445397/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 30/11/2022
 Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 445396/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 30/11/2022
 Nome do Requerente: FLÁVIO FRANÇA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 445394/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 30/11/2022
 Nome do Requerente: PEDRO FIDELIS DO NASCIMENTO FILHO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 445392/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 30/11/2022
 Nome do Requerente: ADEMILTON ALVES DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 445387/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 30/11/2022
 Nome do Requerente: JURANDI OLIVEIRA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 445246/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 30/11/2022
 Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 445245/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 30/11/2022
 Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 445244/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 30/11/2022
 Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 445143/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 30/11/2022
 Nome do Requerente: JAKELINE MORETTI LEITE
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 445238/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 30/11/2022
 Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
 Despacho: Acolho integralmente o Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas. À AMPEO para cumprimento do item b da conclusão da manifestação do NGP. Após a CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 444219/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 30/11/2022
 Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVÃO
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 445142/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 30/11/2022
 Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
 Despacho: Acolho integralmente o Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e defiro o pedido. Após, à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 439703/2022
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 30/11/2022
 Nome do Requerente: SILAS BUARQUE LIRA JÚNIOR
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Número protocolo: 445192/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 30/11/2022
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE DE SA VASCONCELOS
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Protocolo Interno: 1759
 Assunto: Notícia de Fato nº 045/2022
 Data do Despacho: 05/12/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 443778/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2022
 Nome do Requerente: RAFAEL BEZERRA DE SOUZA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Protocolo Interno: 1760
 Assunto: Solicitação de Informações nº 032/2022
 Data do Despacho: 05/12/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1761
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 05/12/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 445175/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2022
 Nome do Requerente: PATRICIA REGINA LOPES DE PAULA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Protocolo Interno: 1762
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 05/12/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 444194/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 28/11/2022
 Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
 Despacho: Acolho integralmente o Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e defiro o pedido. Publique-se. Após, à CMGP para as providências necessárias.

Protocolo Interno: 1763
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 05/12/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 445188/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 28/11/2022
 Nome do Requerente: ANA MOURA DE ALBUQUERQUE
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Protocolo Interno: 1764
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 05/12/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 440457/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 30/11/2022
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
 Despacho: Acolho o parecer do NGP. À CMGP para que comunique à interessada.

Protocolo Interno: 1765
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 05/12/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 437958/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 28/11/2022
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: Acolho o parecer do NGP. À CMGP para que comunique à interessada.

Protocolo Interno: 1766
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 05/12/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1767
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 05/12/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1768
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 05/12/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1770
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 05/12/22
 Interessado(a): Área Rosane Vieira
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1771
 Assunto: Solicitação de Informações nº 033/2022
 Data do Despacho: 05/12/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 219/2022 Recife, 5 de dezembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1758
 Assunto: PGA nº 002/2022
 Data do Despacho: 05/12/22
 Interessado(a): ...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1772
 Assunto: Movimentações
 Data do Despacho: 05/12/22
 Interessado(a): Sérgio Roberto Almeida Feliciano
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1773
 Assunto: Relatório de Acervo
 Data do Despacho: 05/12/22
 Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0321.0029020/2022-91
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 02/12/22
 Interessado(a): Ulisses de Araújo de Sá Júnior
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ressarcimento de Despesas com Mudança
 Data do Despacho: 02/12/22
 Interessado(a): Olavo da Silva Leal
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0364.0028627/2022-66
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 02/12/22
 Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 044/2022
 Data do Despacho: 01/12/2022
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo(a) (...), e objetivando melhor instruir os presentes autos, determino a realização de juntada de cópia integral do(a) (...), a fim de verificar quais providências foram adotadas pelo Parquet em relação aos fatos noticiados até o presente momento. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 051/2022
 Data do Despacho: 01/12/2022
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: A Solicitação de Informações deverá ser instruída com cópia da presente Notícia de Fato. Dê-se ciência desta manifestação ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Registre-se. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 032/2022
 Data do Despacho: 01/12/2022
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Nesse trilhar, e considerando inexistir pendência por parte do Ministério Público relativamente à/ao (...) em comento, já que (...), determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto, dando-se ciência aos interessados. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2023 Recife, 5 de dezembro de 2022

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o

início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02261.000.370/2022 Recife, 5 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
 Procedimento nº 02261.000.370/2022 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá/PE, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda;

CONSIDERANDO o recebimento de demandas através de e-mail e da Ouvidoria do MPPE, noticiando de possíveis irregularidades na realização da Seleção Pública Simplificada nº 001/2022, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade de Controle Urbano do Município de Gravatá;

CONSIDERANDO que referidas demandas indicam falta de transparência no procedimento, ante a não disponibilização de informação que indique a pontuação dos candidatos, sugerindo que foram aprovadas e classificadas pessoas sem pontuação suficiente, em detrimento de pessoas que apresentaram documentação e preencheram requisitos para obter maior pontuação;

CONSIDERANDO que a falta de transparência na publicação dos resultados da citada Seleção Simplificada viola princípios que regem a Administração Pública e a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas configuram, em tese, os atos de improbidade administrativa tipificados no artigo 11, incisos IV e V, da Lei nº 8.429 /92, que dispõe: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei; V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros";

RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade de Controle Urbano do Município de Gravatá/PE, que divulgue, nos meios indicados no item 1.4 do Edital da Seleção Pública Simplificada nº 001/2022, quais sejam: quadros de avisos localizados nos prédios da Prefeitura Municipal de Gravatá, site oficial da Prefeitura www.gravata.pe.gov.br e o Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE - novo resultado da classificação geral do Procedimento, com indicação da pontuação das pessoas aprovadas e classificadas, e reabertura do prazo para interposição de recurso sobre o resultado da avaliação curricular, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Em caso de acatamento da presente Recomendação, solicita-se que seja enviada resposta por escrito, no prazo acima

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

assinulado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas judiciais necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento e registro;

À Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Cumpra-se.

Gravatá, 05 de dezembro de 2022.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
1º Promotor de Justiça de Gravatá.

RECOMENDAÇÃO Nº .Procedimento nº 02159.000.085/2021 Recife, 1 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.085/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº /2022

Objetivo: Regularização da cozinha, manipulação e armazenamento de alimentos, eleição de cardápio e demais aspectos nutricionais essenciais à manutenção e atividade da Entidade de Acolhimento Instituto Ponte para a Vida, localizado no município de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, com vistas à proteção da saúde nutricional das crianças e adolescentes atendidos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme previsão do art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, estabelecem que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulados de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal

e dos municípios;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece como diretrizes da política de atendimento a municipalização do atendimento e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (art. 88, I e VI);

CONSIDERANDO que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das suas próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção, e que os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas desenvolvidos por elas serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal de 1988, e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009, foi aprovado o documento denominado Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, com o intuito de regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social;

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público - estatal ou não - estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças;

CONSIDERANDO que, de acordo com a citada Resolução, “quando, para a proteção de sua integridade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta”. E que “Tais serviços podem ser ofertados em diferentes serviços de acolhimento: I) Abrigos Institucionais; II) Casas Lares; III) Famílias Acolhedoras; e IV) Repúblicas”;

CONSIDERANDO que, ainda que adaptado à realidade e cultura locais, o citado documento deverá nortear a organização, no país, dos diversos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e das Repúblicas para jovens e que, em nenhuma hipótese, esses parâmetros deverão representar perda da qualidade dos serviços de acolhimento atualmente prestados nas diversas localidades, sendo permitidos arranjos distintos quando estes representarem maior qualidade no atendimento ofertado, respeitado obrigatoriamente o mínimo estabelecido nas orientações técnicas aprovadas;

CONSIDERANDO a existência, no município de Abreu e Lima, de Abrigo Institucional denominado INSTITUTO PONTE PARA A

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VIDA, definido como aquele serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta;

CONSIDERANDO que, nos termos do citado documento, este serviço "deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade, ofertando atendimento personalizado e em pequenos grupos de forma a favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

CONSIDERANDO que o Instituto Ponte para a Vida, em inspeção realizada em 20 de setembro de 2022, nos autos do procedimento administrativo 02159.000.085-2021, encontrava-se com 26 (vinte e seis) crianças e adolescentes acolhidos, ou seja, superado o limite máximo permitido para o abrigo institucional, inclusive com a presença de 03 (três) portadores de transtornos mentais dentre os acolhidos, que demandam cuidados especiais, inclusive do ponto de vista nutricional, para além dos cuidados gerais com a saúde nutricional de todos os acolhidos;

CONSIDERANDO que é direito da criança e do adolescente o acesso à alimentação adequada e saudável, e que, além de estarem livres da fome, eles têm que ter acesso a alimentos que contribuam para o seu desenvolvimento, sendo estas duas condições inerentes ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)

CONSIDERANDO que, no campo da segurança alimentar e nutricional, a fome e a desnutrição convivem com a obesidade infantojuvenil, e que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) proíbe a inclusão de alimentos ultraprocessados nos cardápios oferecidos na rede pública de ensino como forma de garantir a saúde de crianças e adolescentes, o que precisa ser seguido, ainda com mais vigor, em instituições de acolhimento que fornecem todas as refeições diárias aos seus acolhidos;

CONSIDERANDO que, em maio de 2020, a nova resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) alterou a legislação do PNAE para tornar a alimentação escolar ainda mais saudável na rede pública de ensino de todo o país, e que este deve ser o parâmetro a ser observado igualmente nas instituições de acolhimento, como é o caso do Instituto Ponte para a Vida, de forma alinhada ao Guia Alimentar para a População Brasileira e ao Guia para Crianças Brasileiras menores de 2 anos, este último lançado em 2019.

CONSIDERANDO que é essencial a realização de ações de educação alimentar e nutricional, além da garantia de oferta de refeições que supram as necessidades nutricionais das crianças e adolescentes, resguardando-se o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, de modo a favorecer o desenvolvimento biopsicossocial das crianças e adolescentes, especialmente dos acolhidos sob a responsabilidade estatal.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, estabelece o direito à alimentação como direito fundamental, devendo ser entendido de forma conjunta com o PNAE, objetivando o direito a uma alimentação em quantidade e qualidade recomendáveis, especialmente quanto ao acesso a alimentos saudáveis e adequados.

CONSIDERANDO que, em inspeção conjunta realizada no dia 20 de setembro de 2022, com a presença da analista em nutrição

Cristiane Ragnar dos Santos Monteiro (CRN6), servidora da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do MPPE, em resposta à solicitação desta Promotoria de Justiça, foram identificadas várias incongruências e desconformidades no local, no pessoal e nos procedimentos adotados;

CONSIDERANDO que, enquanto resultado da citada inspeção, foi apresentado o Relatório Técnico nº 13/2022, o qual conclui pela necessidade urgente e imediata da regularização das desconformidades apontadas;

CONSIDERANDO que, na cozinha do Instituto, foi verificada a ausência de acesso exclusivo, ausência de telas milimétricas nas aberturas, falta de revestimento cerâmico na área de cima do balcão, falta de mesas de apoio, ausência de refeitório, ausência de chave reserva da dispensa;

CONSIDERANDO que as condições higiênicas sanitárias do local não estavam adequadas, diante da presença de moscas e lodo na parede que se encontra sem a devida colocação de cerâmica;

CONSIDERANDO que tanto as cozinheiras como as cuidadoras ainda se encontravam sem uso de fardamento adequado;

CONSIDERANDO a ausência de interação do profissional de nutrição diretamente com os acolhidos, o que é fundamental e recomendável, inclusive para a realização de atividades de cunho educacional com os mesmos;

CONSIDERANDO a ausência de registros da evolução nutricional de cada uma das crianças e adolescentes acolhidas na instituição, devendo constar inclusive eventuais deficiências nutricionais de cada uma delas, e a suplementação eventualmente necessária a ser realizada;

RECOMENDA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA / PE que, no prazo de 20(vinte) dias:

1. apresente cronograma de adequação da estrutura física, dos mobiliários e dos equipamentos na área da cozinha, refeitório e dispensa;
2. proceda à entrega e fornecimento dos fardamentos próprios adequados para utilização obrigatória por todos os manipuladores de alimentos, inclusive toucas, luvas e proteção descartável para sapatos;
3. possibilite, junto à coordenação do IPPV, o estabelecimento de fluxograma de rotinas de acesso a cozinha, higiene e organização dos gêneros alimentícios;
4. apresente cronograma de treinamentos especializado para todas as manipuladoras de alimentos;
5. efetue a prestação de assistência nutricional adequada a todas as crianças e adolescentes acolhidos no referido Instituto, sendo realizado minimamente: visitas de supervisão à produção e distribuição das refeições e das condições do armazenamento dos gêneros alimentícios; elaboração de cardápios adequados; eliminação imediata da oferta de alimentos ultraprocessados e outros que sejam considerados nocivos à saúde; realização de avaliação e acompanhamento do estado nutricional das crianças e adolescentes; cardápios individualizados para os que necessitem de assistência nutricional diferenciada; atividades educativas na área de alimentação e nutrição com as crianças e adolescentes;
6. efetue a urgente e imediata manutenção ou substituição dos equipamentos refrigerados, especialmente a geladeira e o freezer, que se encontram cheios de ferrugem dois freezers estão quebrados, sem condições de uso;

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recomendação:

- a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Abreu e Lima, para conhecimento;
- b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
- c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;
- d) à Coordenação do Instituto Ponte para a Vida, para conhecimento; e) ao Secretário de Assistência Social do Município de Abreu e Lima, para ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Abreu e Lima, 01 de dezembro de 2022.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº PORTARIAS -
Recife, 26 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 07/2022 – 12.ª PJMA

Inquérito Civil 02019.000.563/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 10/2021-12ªPJMA, instaurado com o fim de investigar possível dano ambiental causado por desmatamento de área verde na Av. Marechal de Farias, n.º 297, bairro do Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furta a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar possível dano ambiental causado por desmatamento de área verde na Av. Marechal de Farias, n.º 297, bairro do Iputinga, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – determino que seja oficiada a Procuradoria-Geral do Município do Recife, com cópia integral do procedimento, para que se manifeste sobre o teor da denúncia, bem como indique, conforme informado no ofício nº 470-A;416/2021-GAB/MCM da SEDA, se o espaço público gramado que existia no local com bancos e calçada pavimentada são de gerência da prefeitura, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta, com envio desta portaria para conhecimento;

III – Encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 26 de outubro de 2022.

Rinaldo Jorge da Silva,

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP Nº 15/2022 – 12ª PJMA

Procedimento Preparatório 02019.000.432/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21 /1998, e:

CONSIDERANDO notícia de fato que comunica possível descarte irregular de lixo na Rua Lopes de Carvalho, bairro da Madalena, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, “a”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, instaurada Notícia de Fato há necessidade da continuidade das investigações;

Resolve INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de investigar possível descarte irregular de lixo na Rua Lopes de Carvalho, bairro da Madalena, nesta cidade, determinando de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

logo as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, nos termos do art. 17, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 003/2019, de 27/02/2019;

II – tendo em vista a ausência de resposta ao ofício nº 02019.000.432/2022-0002, determino que reitere-se dito expediente com prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

III - Encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Recife, 18 de outubro de 2022.

Recife, 18 de outubro de 2022.

Rinaldo Jorge da Silva,

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP Nº 17/2022 – 12ª PJMA

Procedimento Preparatório 02019.000.280/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21 /1998, e:

CONSIDERANDO notícia de fato que comunica possível poluição atmosférica decorrente de descarte irregular de lixo pelo Clube Náutico, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, “a”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, instaurada Notícia de Fato há necessidade da continuidade das investigações;

Resolve INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de investigar possível descarte irregular de lixo pelo Clube Náutico, determinando de logo as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, nos termos do art. 17, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 003/2019, de 27/02/2019;

II – oficie-se à SMAS para que realize vistoria no local, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

III – oficie-se à EMLURB para que realize vistoria no local, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

IV – deixe-se de notificar o denunciante, conforme determinado anteriormente no despacho de 09/07/2022 (Evento 0011);

V - Encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Recife, 17 de novembro de 2022.

Rinaldo Jorge da Silva,

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP Nº 18/2022 – 12ª PJMA

Procedimento Preparatório 02019.000.401/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21 /1998, e:

CONSIDERANDO notícia de fato que comunica possível lixão irregular na Av. Sul Governador Cid Sampaio, depois da 1º passarela de pedestres do metrô, nesta cidade;

CONSIDERANDO a resposta da EMLURB no ofício 387/2022 – DPR, datado de 16 /08/2022, informando que em vistoria realizada em 29/07/2022 identificou que a área em análise se trata de terrenos particulares, que se encontram sem manutenção por parte dos proprietários, onde a via de acesso (Av. Sul Gov. Cid Sampaio) com os terrenos, vem sendo alvos de descartes irregulares de resíduos sólidos, tais como: resíduos da construção civil e entulhos;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, “a”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, instaurada Notícia de Fato há necessidade da continuidade das investigações;

Resolve INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de investigar possível lixão irregular na Av. Sul Governador Cid Sampaio, depois da 1º passarela de pedestres do metrô, nesta cidade, determinando de logo as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, nos termos do art. 17, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 003/2019, de 27/02/2019;

II – reitere-se o teor do Ofício nº 02019.000.401/2022-0004 à SMAS, com cópia do ofício 387/2022 – DPR da EMLURB, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

III – oficie-se à SECON, com cópia do ofício 387/2022 – DPR da EMLURB, para que informe os dados cadastrais atualizados dos proprietários dos imóveis, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

IV - oficie-se à Procuradoria-Geral do Recife, com cópia do ofício 387/2022 – DPR da EMLURB, para que informe se existe em tramitação ação judicial em desfavor dos proprietários dos imóveis, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta ;

V - oficie-se à Secretaria de Saúde, com cópia do ofício 387/2022 – DPR da EMLURB, para que informe quais as medidas a serem adotadas no âmbito de suas atribuições, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

VI - Encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Recife, 17 de novembro de 2022.

Rinaldo Jorge da Silva,

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 09/2022 – 12.ª PJMA

Inquérito Civil 02019.000.898/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 05/2021-12ªPJMA, instaurado com o fim de investigar possível acúmulo de lixo em terreno localizado na Rua Três de Maio, nº 89, bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar possível acúmulo de lixo em terreno localizado na Rua Três de Maio, nº 89, bairro da Várzea, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento denunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se o despacho de 14/03/2022 (Evento 0032) com a notificação pessoal ao proprietário do terreno investigado Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. CNPJ 13.004.510/0001-89, localizado na Av. Caxangá, 3942 - Iputinga, Recife - PE, 50670-000, para que se manifeste a respeito dos fatos relatados no laudo de vistoria da SMAS. Prazo de 10 (dez) dias para resposta. Juntar ao expediente cópia do Ofício 509 /2022 e Relatório UGMFA 073/2022;

III – notifique-se o denunciante para que informe se as irregularidades denunciadas ainda persistem, com prazo de 10 (dez) dias para resposta.

IV - Encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 28 de outubro de 2022.

Rinaldo Jorge da Silva,

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02019.000.475/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21 /1998, e:

CONSIDERANDO notícia de fato que diversos felinos gatos estão sendo abandonados no interior do Lar Geriátrico Fabiano de Cristo/ Casa Rodolfo Aureliano, provocando perigo;

CONSIDERANDO que tal prática pode acarretar diversas consequências causadas pelo abandono de animais e isso se reflete nas diversas esferas como nas áreas de saúde pública (devido às zoonoses), social (desconforto com relação ao comportamento animal), ecológico (principalmente, no que se refere ao impacto ambiental) e econômico (custos com a estratégia de controle populacional) (ALVES, 2013);

CONSIDERANDO a resposta da SEDA não é suficiente para a equação do problema, em especial para o controle da população de gatos em estado de abandono, o que é corriqueiro na cidade, havendo necessidade de implantação de gatis, a exemplo do existente no Shopping Recife;

CONSIDERANDO que não foram identificados os causadores do dano e que essa problemática persiste em diversas ocasiões na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, I, II e III, define meio ambiente, degradação e poluição, e esta última como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, instaurada Notícia de Fato há necessidade da continuidade das investigações, haja vista que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar melhor seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que;

Resolve INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de investigar possível abandono no interior do Lar Geriátrico Fabiano de Cristo/ Casa Rodolfo Aureliano, determinando de logo as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, nos termos do art. 17, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 003/2019, de 27/02/2019;

II - Oficie-se ao Centro de Vigilância Ambiental, com cópia da denúncia, ofício da SEDA (Evento 0016) e resposta da denunciante (Evento 0020), para que no prazo de 30 (trinta) dias, tome as medidas adequadas no âmbito de suas atribuições em relação à saúde dos animais e dos convives;

III - Oficie-se à SEDA para que informe com urgência qual a secretaria tem atribuição no controle populacional de gatos e cachorros abandonados na cidade do Recife; Qual a secretaria responsável para realizar a retirada e recolhimento de animais (gatos e cachorros) abandonados na cidade do Recife e viabilize um gatil para recebimento dos animais, no prazo de 10 (dez) dias;

IV - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Sub Procuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Recife, 11 de novembro 2022.

Rinaldo Jorge da Silva,

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP Nº 16/2022 – 12ª PJMA

Procedimento Preparatório 02019.000.530/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21 /1998, e:

CONSIDERANDO notícia de fato que comunica possível prática de degradação ambiental por proprietário de terreno situado na BR 101 sentido Paulista, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, II e III "a", define como degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente e uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, instaurada Notícia de Fato há necessidade da continuidade das investigações haja vista necessidade de se identificar o causador da degradação e delimitar o objeto.

Resolve INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de investigar possível degradação ambiental por proprietário de terreno situado na BR 101 sentido Paulista, nesta cidade, determinando de logo as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, nos termos do art. 17, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 003/2019, de 27/02/2019;

II – cumpra-se com o determinado no despacho de 21/07/2022 (Evento 0007);

III - Encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Recife, 28 de outubro de 2022.

Rinaldo Jorge da Silva,

PORTARIA Nº nº 02283.000.024/2021

Recife, 10 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02283.000.024/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02283.000.024/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento SIM nº 02283.000.024/2021, relativo a notícia de fato expositiva de possível violação de direitos de pessoa incapaz, o Sr. Severino Carlos da Silva, 49 anos, solteiro, beneficiário do BPC, previsto na LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, por deficiência;

CONSIDERANDO a proteção dos direitos das pessoas com deficiências, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, nos termos dos arts. 1º, 2º, 3º e de suas medidas de direitos à assistência social, nos moldes do art. 39 e 40 da Lei nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II) e da proteção dos direitos individuais indisponíveis ((CRFB/1988, art. 127, in fine);

CONSIDERANDO o artigo 8º da RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

1) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Arcoverde, para marcar a realização de uma reunião com o CREAS desta municipalidade, para tratar acerca dos fatos descritos no relatório em anexo pertinentes a situação da pessoa incapaz, o Sr. Severino Carlos da Silva, acima qualificado;

2) Notifique-se a Sra. Josineide Ferreira de Moura, irmã do Sr. Severino Carlos da Silva, para fins de marcar a realização de uma reunião com o CREAS desta municipalidade, para tratar acerca dos fatos descritos no relatório quanto a suposta violação de direitos deste; e

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-geral de Justiça em assuntos administrativos e ao CAOP da Cidadania do MPPE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento. Observem-se as cautelas legais.

Registre-se. Cumpra-se.

Arcoverde, 10 de outubro de 2022.

Themes Jaciara Mergulhao da Costa,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02288.000.759/2021

Recife, 18 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02288.000.759/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02288.000.759/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento SIM nº 02288.000.759/2021, que trata acerca da ausência de prestação de serviço público de saúde no âmbito do Hospital Regional do município de Arcoverde/PE;

CONSIDERANDO estar esgotado o prazo para apreciação da presente Notícia de Fato (04/20/2021);

CONSIDERANDO que os fatos narrados supostamente violam o direito fundamental básico de acesso a serviço público de saúde devido pelas entidades federativas (arts. 6º, 203, I, II e V e 204, todos da CF/88);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO o artigo 8º da RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

1) Oficie-se com cópia da notícia de fato em anexo à direção do Hospital Regional de Arcoverde/PE, para se manifestar, no prazo de 20 dias, acerca dos fatos narrados e/ou tomada de providências a salvaguardar os direitos prestacionais por parte da entidade de saúde estadual em favor do (a) paciente GERALDA MAGELA DE FREITAS que deu entrada no Hospital Regional em 29/09/2021.

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-geral de Justiça em assuntos administrativos e ao CAOP da Saúde. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento. Observem-se as cautelas legais.

Após cumpridas as diligências, e com/ou sem as devidas respostas das diligências acima determinadas, concluem-se os presentes autos ao membro ministerial para deliberações

Arcoverde, 18 de outubro de 2022.

Themes Jaciara Mergulhao da Costa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.073/2021 Recife, 30 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.073/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.073/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Junte-se certidão ou termo de informações descrevendo de forma detalhada sobre a judicialização do caso;

Cumpra-se.

Itapetim, 30 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Procedimento nº 02420.000.051/2022

Recife, 2 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.051/2022 — Procedimento Preparatório

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referente ao Procedimento Preparatório nº 02420.000.051/2022

No dia 02 de dezembro de 2022, às 09 horas, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA, o Ministério Público de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça Dr. Ivo Pereira de Lima, doravante denominado COMPROMISSÁRIO e a Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, inscrita no CNPJ 40.817.926/0001-99, representada pelo Administrador Geral Dr. Jorge Antônio Dias Correia de Araújo, doravante denominado COMPROMITENTE, celebram este Termo de Ajustamento de Conduta nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO nos termos do artigo 201, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção integral e integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado no artigo 100, caput, parágrafo único e inciso IX c/c artigo 113, da Lei nº 8.069/1990 (ECA) e no artigo 35, inciso IX e artigo 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.594/2014, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, estabelece ser obrigação dos Estados formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.594/2014, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, estabelece ser obrigação dos Municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) estabeleceu os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais, estabelecendo o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) como unidade de oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto.

CONSIDERANDO que na forma do artigo 227, §7º c/c artigo 204, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização do atendimento é diretriz da política destinada à plena efetivação dos direitos infanto-juvenis;

CONSIDERANDO que conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual no. 11.304, de 28/12/95, o Distrito Estadual de Fernando de Noronha é uma entidade autárquica integrante da administração indireta do Poder Executivo Estadual exerce sobre toda a extensão da área territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha a jurisdição plena atribuída às competências estadual e municipal, bem como os

poderes administrativos e de polícia próprios de ente público;

CONSIDERANDO que cabe ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha cumprir os dispositivos da Lei Federal nº 12.594/2012, especialmente o contido no art. 5º, inciso III, que estabelece que compete aos municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO, por fim, que em cumprimento às disposições previstas na Resolução nº 204/2019, proveniente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), esta Promotoria de Justiça verificou, ao consultar o CREAS, que no Distrito Estadual de Fernando de Noronha não há unidades executoras do programa municipal/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ASSUME O COMPROMITENTE o dever de adotar as seguintes providências, previstas na Lei Federal 12.594/12 Seção II - DOS PROGRAMAS DE MEIO ABERTO:

a) criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como, selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

b) selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida;

c) apresentar semestralmente lista com o rol de orientadores inscritos e das entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, onde serão executadas as Medidas Socioeducativas (MSE) de prestação de serviços à comunidade, à autoridade judiciária e ao Ministério Público que, caso entenda pertinente, poderá impugnar o credenciamento, instaurando incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento

CLÁUSULA SEGUNDA - o descumprimento injustificado das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelo COMPROMITENTE, no prazo e condições ajustados, o sujeitará ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) incidente a partir do descumprimento da obrigação avençada, com correção monetária a contar da data de assinatura deste instrumento pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, a ser revertida ao Conselho Tutelar de Fernando de Noronha e acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente;

Parágrafo Único: a multa acima prevista não exclui as demais sanções previstas em lei aos responsáveis pelo atraso, sejam cíveis ou criminais;

CLÁUSULA TERCEIRA: o cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa o COMPROMITENTE de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir as imposições de ordem administrativa, porventura aplicáveis à espécie e não constantes neste Termo, não elidindo a responsabilização penal ou administrativa, conforme dispõe o artigo 26, § 4º, do Provimento n.º 12/2011, da Procuradoria-Geral de Justiça;

CLÁUSULA QUARTA: a fiscalização do cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta ora firmado será feita pelo Ministério Público, que tomará as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos demais órgãos competentes para realização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vistoria;

CLÁUSULA QUINTA: o presente Termo de Ajustamento de Conduta será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e inserido no portal da transparência, observadas as regras de publicação previstas no art. 7º da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: este compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e do art. 585, II e VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: O foro competente para dirimir questões e litígios será o da Comarca de Fernando de Noronha (PE).

Fernando de Noronha (PE), 02 de dezembro de 2022.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

COMPROMISSÁRIO

Jorge Antônio Dias Correia de Araújo

COMPROMITENTE

PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.749/2022

Recife, 2 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.749/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01776.000.749/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades no Lar Esperança (superlotação, infraestrutura e quantidade de profissionais)

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado para investigar notícias de irregularidades no serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes Lar Esperança, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco - SDSCJ, tais como: superlotação, quantidade insuficiente de profissionais (cuidadores e educadores sociais), irregularidade no fornecimento de fraldas em tamanho adequado, de medicamentos, de alimentação adequada, de material de higiene pessoal e de limpeza, ausência de camas/colchões e armários para atender a todos os acolhidos na instituição, ausência de brinquedos disponíveis para as crianças, ausência de ambientação acolhedora, além

da insuficiência de meio de transporte para atender às demandas da instituição;

CONSIDERANDO que, em razão dos fatos e como diligências preliminares, este Órgão Ministerial expediu ofícios à dirigente da instituição de acolhimento Lar Esperança, bem como à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ, para que prestassem esclarecimentos e enviassem documentos necessários à presente apuração, bem como realizou visita de inspeção, audiência com representantes da SDSCJ e estudo técnico com apresentação de Relatório Psicológico;

CONSIDERANDO que em relatório complementar elaborado pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça, após as providências iniciais, foi possível observar evolução positiva no serviço prestado pela instituição, com a correção de algumas irregularidades, tais como o fornecimento de fraldas, material de limpeza e alimentação adequada e o envio de algumas camas e colchões, embora ainda em quantidade insuficiente, permanecendo, todavia, a necessidade de melhorias a serem adotadas quanto às demais questões, especialmente a superlotação da instituição, insuficiência de profissionais e veículo para atender à demanda os acolhidos, além da deficiência nas instalações físicas e falta de brinquedos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do artigo 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda resta pendente a obtenção de informações acerca da solução das irregularidades no tocante à insuficiência de profissionais e à corriqueira superlotação do Lar Esperança, bem como de providências para melhoria de suas instalações físicas, o que não será possível colher dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;

2 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

3 - após, retornem os autos ao Cartório para cumprimento integral do despacho retro;

4 - com a juntada de novas informações, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.880/2022
Recife, 7 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.880/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.880/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, I, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, com o fim de:

OBJETO: apurar a notícia de falta de professores e de profissionais em educação inclusiva na Creche Escola Municipal Menino Jesus de Casa Forte

CONSIDERANDO os termos da manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, noticiando a falta de professores e de profissionais em educação inclusiva na Creche Escola Municipal Menino Jesus de Casa Forte;

CONSIDERANDO que após provocação ministerial, a Secretaria de Educação do Recife encaminhou o OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 102/2022 (Nota Técnica nº 258 /2022), informando a quantidade de alunos e de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) da unidade;

CONSIDERANDO que no mesmo expediente, especificamente por meio da comunicação interna de 19.10.2022, a Pasta Municipal indicou a necessidade de mais 20 (vinte) dias para emitir pronunciamento quanto aos dados de atendimento inclusivo da unidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que o atendimento em creche e pré-escola constitui direito da criança e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso IV da Constituição Federal, arts. 53 e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a educação infantil, segmento da educação básica, ostenta o caráter de direito social e garantia fundamental de todas as crianças de zero a cinco anos de idade, devendo ser promovida e incentivada de forma prioritária, constituindo serviço público essencial;

CONSIDERANDO que as creches desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, respondendo às

necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais empobrecida da população;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental” (art. 30, VI, da CF);

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), assim como os arts. 4º, caput e 54, inciso IV, da Lei nº 8.069 /90, impõem aos Municípios o dever de oferecer educação infantil em creches e pré escolas a às crianças de zero a cinco anos de idade (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016);

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular, por parte do município, de creche e pré-escola, além de autorizar a tomada de medidas judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito à educação infantil, importa, em tese, na responsabilidade da autoridade pública competente, ex vi do disposto nos arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, e arts. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de acompanhar a política pública educacional em questão, RESOLVE (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, ao Cartório Ministerial, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Eletrônico SIM, definindo como objeto deste procedimento administrativo: "apurar a notícia de falta de professores e de profissionais em educação inclusiva na Creche Escola Municipal Menino Jesus de Casa Forte";

2) Comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAO-Educação acerca da presente instauração;

3) Expeça-se novo ofício à Secretaria de Educação do Recife, com cópia desta portaria, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as seguintes informações sobre a Creche Escola Municipal Menino Jesus de Casa Forte:

a) relação nominal e quantitativa dos professores lotados na unidade, com a indicação da turma atendida por tal profissional e turno de trabalho;

b) relação nominal e quantitativa dos estudantes com deficiência matriculados na unidade e seus respectivos planos de desenvolvimento individual;

c) relação nominal e quantitativa dos profissionais em educação inclusiva lotados na unidade e do (s) estudante (s) acompanhado (s) por cada profissional;

d) informações sobre a existência de sala de recursos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

multifuncionais.

4) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

5) Decorrido o prazo previsto do item "3", com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Ciência ao (à) noticiante prejudicada, em virtude do anonimato voluntário.

Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.926/2022

Recife, 28 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.926/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.926/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A Escola CONECTA teria se negado a matricular criança da educação inclusiva, por ele não preencher o número mínimo de carga horária/matricula anterior em escola.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

3) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

4) a liberdade de ensino à iniciativa privada, desde que atendidas as normas legais da educação nacional (art. 209, I, da CF/1988);

5) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou

conveniados;

6) termo de declarações colhido na 1ª PJDC do MPPE, em 27.09.2022, pela senhora FLÁVIA MARIA CARVALHO MONTEIRO, narrando que o seu filho G. M. S., nascido em 08.10.2012, portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista), teve a matrícula escolar negada pela ESCOLA CONECTA, da rede particular do Recife (PE), com o argumento de que ele não tinha o número mínimo de horas-aula, pois não estaria estudando, no momento. Além disso, informa que o seu filho não estaria estudando em qualquer outra escola, pois tem encontrado dificuldades para matriculá-lo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à ESCOLA CONECTA, encaminhando cópia da notícia de fato e desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), requisitando pronunciamento sobre os fatos narrados e inspeção na educação inclusiva da referida unidade escolar particular de ensino, no prazo de até 30 dias;

4) de ordem, dar ciência à parte denunciante das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.560/2022

Recife, 27 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.560/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.560/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar a notícia de insuficiência de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na Creche Tia Emília

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o atendimento em creche e pré-escola constitui direito da criança e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso IV da Constituição Federal, arts. 53 e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) as creches desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, atendendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais vulnerável da população;

4) os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, da CF/88);

5) o não oferecimento de creche e pré-escola, ou sua oferta irregular, por parte do município, além de autorizar a tomada de medidas judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito à educação infantil, importa, em tese, na responsabilidade da autoridade pública competente, ex vi do disposto nos arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90;

6) o teor das peças informativas oriundas do Inquérito Civil nº 01891.000.403/2020 - 28ª PJDCC (já arquivado), noticiando a insuficiência de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na Creche Tia Emília;

7) o relatório de averiguação pedagógica nº 037/2022, constante no IC nº 01891.000.110/2020 (ainda em trâmite), o qual detalha o déficit de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na Creche Tia Emília, nos seguintes termos: "(...) são necessários 21 (vinte e um) ADIs para cobrir todos os turnos, em todas as turmas. Mas a referida creche só conta com 6 (seis) ADIs e outros 16 (dezesesseis) estagiários /as...".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pelo Cartório Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) anexar ao presente procedimento, cópia do relatório de averiguação pedagógica nº 037/2022, constante no IC nº 01891.000.110/2020 (ainda em trâmite), o qual detalha o déficit de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na Creche Tia Emília;

3) expedir ofício à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria e do relatório de averiguação pedagógica nº 037/2022, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie a composição do quadro de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) da Creche Tia Emília;

4) comunicar ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação acerca da presente instauração;

5) decorrido o prazo previsto no item "3", retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de outubro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.725/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar a notícia de déficit de auxiliares de desenvolvimento infantil (ADIs) e superlotação de algumas turmas da Escola Municipal Santa Maria, unidade de ensino do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, I, da CF/88);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, IV, da CF/88);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e o seu não-oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §1º e §2º, da CF/88);

5) os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, da CF/88);

6) o teor das peças informativas oriundas do Inquérito Civil nº 01891.000.193/2020 - 28ª PJDCC (já arquivado), noticiando déficit de auxiliares de desenvolvimento infantil (ADIs) e superlotação de algumas turmas da Escola Municipal Santa Maria, unidade de ensino do Recife (Ofício nº331/2020-DEAJU /SEDUC - Nota Técnica nº 153/2020 e Ofício nº 141/2022 – GGAJU/SEDUC - Nota Técnica nº 026/2022).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pelo Cartório Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) expedir ofício à Secretaria de Educação do Recife, com cópia desta portaria, requisitando prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações sobre a Escola Municipal Santa Maria: a) total de turmas, identificando em cada uma, se horário integral ou parcial e modalidade de ensino (infantil ou fundamental); b) total de estudantes por turma; e c) total de professores/as, ADI's e estagiários/as, identificando a lotação de cada profissional por turma;

3) comunicar ao CSMP, ao CAO Educação e à CGMP acerca da presente instauração;

4) decorrido o prazo previsto no item "2", retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.725/2022

Recife, 9 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.725/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.726/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.726/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar a notícia de déficit de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na Creche Municipal Casinha Azul, unidade de ensino do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
2) o atendimento em creche e pré-escola constitui direito da criança e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso IV da Constituição Federal, arts. 53 e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

3) as creches desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, atendendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos

primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais vulnerável da população;

4) os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, da CF/88);

5) o não oferecimento de creche e pré-escola, ou sua oferta irregular, por parte do município, além de autorizar a tomada de medidas judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito à educação infantil, importa, em tese, na responsabilidade da autoridade pública competente, ex vi do disposto nos arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90;

6) o teor das peças informativas oriundas do Inquérito Civil nº 01891.000.190/2020 - 28ª PJDC (já arquivado), noticiando a insuficiência de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na Creche Municipal Casinha Azul, unidade de ensino do Recife;

7) por meio do Ofício nº. 006/2022 – GGAJU/SEDUC (Nota Técnica nº 001 /2022), a Secretaria de Educação do Recife afirmou que a referida unidade escolar "possui o total de 16 (dezesesseis) ADIs lotados. E um déficit de 13 (treze) ADIs";

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pelo Cartório Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) expedir ofício à Secretaria de Educação do Recife, com cópia desta portaria, requisitando prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações sobre a Creche Municipal Casinha Azul: a) total de turmas, identificando em cada uma, se horário integral ou parcial; b) total de estudantes por turma; e c) total de professores /as, ADI's e estagiários/as, identificando a lotação de cada profissional por turma;

3) comunicar ao CSMP, ao CAO Educação e à CGMP acerca da presente instauração;

4) decorrido o prazo previsto no item "2", retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02299.000.204/2022

Recife, 30 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.204/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02299.000.204/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir do ofício encaminhado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ipojuca comunicando a lavratura de registro civil de criança, cuja genitora contava com a idade de 13 anos. Além disso, analisando o teor do assentamento, observou-se que não constava o nome do genitor da criança. Diante disso, expediu-se ofício ao Conselho Tutelar, requisitando a entrevista da menor, para fins de se extrair as informações acerca do provável genitor da criança.

Destarte, o Conselho Tutelar encaminhou o relatório do caso, no qual consta tão somente a alcunha do suposto genitor, logo, não foi possível aferir a sua idade, necessária a verificação da ocorrência de ilícito penal ou de ato infracional.

Sendo assim, constatando que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, bem como verificando que o prazo para a Notícia de Fato se venceu, sendo, ainda, necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) A expedição de ofício ao CREAS, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório psicossocial do caso, constando informações precisas sobre o suposto genitor da criança, notadamente, o nome, a idade e o endereço.

Cumpra-se.

Ipojuca, 30 de novembro de 2022.

Eduardo Leal dos Santos,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.099/2021

Recife, 30 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.099/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.099/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Junte certidão ou termo de informações registrando de forma detalhada sobre a judicialização do caso;

Cumpra-se.

Itapetim, 30 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.376/2022

Recife, 2 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.376/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.376/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 020/2017, que analisa irregularidades, em tese, em processos licitatórios para registro de preço equipamentos de informática, confecção de materiais reprográficos e confecção de instalação de material de comunicação visual do Município de Caruaru;

CONSIDERANDO o ofício do TCMP/CO-MP 150/2018, no qual o Ministério Público de Contas comunicou que o Pregão Presencial 079/2017 encontra-se sob análise do TCE-PE;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de dano ao erário e enriquecimento ilícito no caso analisado;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a pretensão de ressarcimento ao erário é imprescritível;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVO CONVERTER o Procedimento Preparatório- PP nº 020/2017 em INQUÉRITO CIVIL, para prosseguir com as investigações, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público, adotando as seguintes diligências:

- Oficie-se ao MPCO, para solicitação de cópia da auditoria produzida pelo TCE PE com relação ao Pregão Presencial 079/2017, do Município de Caruaru;

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP 003 /2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de dezembro de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

Lucas Rodrigues Oliveira Lacerda
Estagiário- matrícula nº 2017105101

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.950/2022

Recife, 30 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.950/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.950/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Íntegra do IC 01891.000.559/2020 - Instauração de PA para acompanhar os serviços de educação inclusiva ofertados na Escola Municipal Diná de Oliveira.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) peças e documentos extraídos do IC 01891.000.559/2020, narrando a necessidade de acompanhamento da educação inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Diná de Oliveira, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando pronunciamento a respeito do quantitativo de profissionais dedicados à educação inclusiva (professores AEE, AADEE's etc.), lotados na unidade escolar em contendo, com suas respectivas matrículas e turnos de trabalho; relação de alunos matriculados na educação inclusiva e respectivas deficiências.

Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

Inquérito Civil 01939.000.406/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia apresentada pela Câmara de Vereadores de Salgueiro, na qual relata situação de supostas irregularidades cometidas pela secretaria de saúde de Salgueiro, na realização de exames oftalmológicos nas unidades básica de saúde do município.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Salgueiro, 05 de dezembro de 2022.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM DEZEMBRO 2022 Recife, 5 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM DEZEMBRO 2022

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:
Sessões extraordinárias:

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:
Sessões extraordinárias:

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:
Sessões extraordinárias:

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:
Sessões extraordinárias:

1ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:

PORTARIA Nº Procedimento nº 01939.000.406/2021 Recife, 5 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.406/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:

3ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Sessões extraordinárias:

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:

Sessões extraordinárias:

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 28 a 05 de dezembro de 2022

Recife, 5 de dezembro de 2022

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 05 de dezembro de 2022.

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT: Dr. Valdir Barbosa Júnior
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 28 a 05 de dezembro de 2022. Contratos, Convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP nº 117/2022. Objeto: Tem como fundamento Edital do Pregão Eletrônico nº 20200002-ETICE e seus Anexos. Contratada: IPQ TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 07.047.183/0001-40. Valor: O valor do contrato será de R\$ 8.103.167,87 (oito milhões, cento e três mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Elemento de Despesa: 339040 - Nota de Empenho: 2022NE001921. Vigência: Será de 36 meses, a contar da assinatura. Recife, 28 de novembro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 045/2020. Objeto: Adequação do projeto, com acréscimo e supressões, conforme planilhas constante nos autos, sem importar ao final em reflexos financeiros, bem como a prorrogação do prazo de execução do Contrato MP nº 045/2020. Contratada: DINIZ J DE A LINS ENGENHARIA CIVIL - EPP. CNPJ: 19.367.352/0001-08. Recife, 07 de novembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP Nº 031/2022 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet aos meses de agosto e setembro de 2022, no valor total de 5.783,46 (cinco mil, setecentos e oitenta e três

reais e quarenta e seis centavos). CNPJ: 76.535.764/0001-43. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE001840. Recife, 02 de dezembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP Nº 032/2022 firmado com a SANEPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, da locação de veículo, no período de 13 à 30/09/2022, no valor de R\$ 24.141,36 (vinte e quatro mil cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos). CNPJ: 07.147.056/0001-12. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE001858. Recife, 21 de novembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP Nº 033/2022 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços videomonitoramento - locação de câmaras fixas e câmaras externas, referente ao mês de OUTUBRO/2022, no valor de R\$ 62.072,49 (sessenta e dois mil e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos). CNPJ: 76.535.764/0001-43. Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE001868. Recife, 02 de dezembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP Nº 043/2022 firmado com o MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. CNPJ: 11.463.163/0001-27. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais à população. Vigência: Será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses. Recife, 25 de novembro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado com a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. CNPJ: 03.589.068/0001-46. Objeto: Garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados. Vigência: Será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, ocorrida no dia 26.10.2022. Recife, 21 de julho de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

EXTRATOS Nº - Extrato

Recife, 5 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Tornar (sem efeito) o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado com a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Publicado no dia 24 de outubro de 2022.

Assessoria Jurídica Ministerial

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº
0265.2022.CPL.PE.0140.MPPE (REPETIÇÃO)
Recife, 5 de dezembro de 2022
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0265.2022.CPL.PE.0140.MPPE (REPETIÇÃO)

OBJETO: Prestação de serviços de implantação de pontos de mídia digitais com fornecimento de sistema eletrônico/digital de gestão da divulgação da informação, para produção e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luis Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apresentação, em tempo real, de informações sobre conteúdo corporativo, educacional e institucional, conforme especificações e quantitativos do TR anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 19/12/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 19/12/2022, segunda-feira, às 9h00; Abertura das Propostas: 19/12/2022, às 9h10; Início da Disputa: 19/12/2022, às 9h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 441.324,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 05 de dezembro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº ESTATÍSTICO DA OUVIDORIA DO MPPE Recife, 5 de dezembro de 2022

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA OUVIDORIA DO MPPE
Manifestações recebidas em NOVEMBRO de 2022

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.919/2022

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito,
Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.12.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
02.12.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
05.12.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
06.12.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
07.12.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
12.12.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
13.12.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
14.12.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
15.12.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
16.12.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
19.12.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
20.12.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
21.12.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
22.12.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
23.12.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco

ANEXO DA PORTARIA POR - PGJ Nº 2.920/2022**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone:3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
09.12.2022**	Sexta-feira	09h às 13h	Recife	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
10.12.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Hélio José de Carvalho Xavier	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone:3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
09.12.2022**	Sexta-feira	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
10.12.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.921/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.12.2022****	Terça-feira	13 às17h	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho	Promotor de Justiça de Jupi
29.12.2022****	Quinta-feira	13 às17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.12.2022****	Terça-feira	13 às17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
29.12.2022****	Quinta-feira	13 às17h	Garanhuns	Edson de Miranda Cunha Filho	Promotor de Justiça de Jupi

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.922/2022

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE Fone: 3182-7083

E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
03.12.2022	Sábado	13às17h	Recife	Antonio Carlos De Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
04.12.2022	Domingo	13às17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
08.12.2022*	Quinta-feira	13às17h	Recife	Eleonora De Souza Luna	6º Procurador de Justiça Criminal
09.12.2022**	Sexta-feira	13às17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
10.12.2022	Sábado	13às17h	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
11.12.2022	Domingo	13às17h	Recife	Norma Mendonça Galvão De Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
17.12.2022	Sábado	13às17h	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
18.12.2022	Domingo	13às17h	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
24.12.2022***	Sábado	13às17h	Recife	José Lopes De Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça Criminal
25.12.2022****	Domingo	13às17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
26.12.2022****	Segunda-feira	13às17h	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
27.12.2022****	Terça-feira	13às17h	Recife	Sineide Maria De Barros Silva	11º Procurador de Justiça Criminal
28.12.2022****	Quarta-feira	13às17h	Recife	Carlos Alberto Pereira Vítório	17º Procurador de Justiça Criminal
29.12.2022****	Quinta-feira	13às17h	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça Criminal
30.12.2022****	Sexta-feira	13às17h	Recife	Antonio Carlos De Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
31.12.2022	Sábado	13às17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
01.01.2023	Domingo	13às17h	Recife	Eleonora De Souza Luna	6º Procurador de Justiça Criminal

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE Fone: 3182-7083

E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
03.12.2022	Sábado	13às17h	Recife	Antonio Carlos De	13º Procurador de

				Oliveira Cavalcanti	Justiça Criminal
04.12.2022	Domingo	13às17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
08.12.2022*	Quinta-feira	13às17h	Recife	Eleonora De Souza Luna	6º Procurador de Justiça Criminal
09.12.2022**	Sexta-feira	13às17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
10.12.2022	Sábado	13às17h	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
11.12.2022	Domingo	13às17h	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
17.12.2022	Sábado	13às17h	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
18.12.2022	Domingo	13às17h	Recife	José Lopes De Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça Criminal
24.12.2022***	Sábado	13às17h	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
25.12.2022****	Domingo	13às17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
26.12.2022****	Segunda-feira	13às17h	Recife	Sineide Maria De Barros Silva	11º Procurador de Justiça Criminal
27.12.2022****	Terça-feira	13às17h	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitório	17º Procurador de Justiça Criminal
28.12.2022****	Quarta-feira	13às17h	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça Criminal
29.12.2022****	Quinta-feira	13às17h	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho	15º Procurador de Justiça Criminal
30.12.2022****	Sexta-feira	13às17h	Recife	Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça Criminal
31.12.2022	Sábado	13às17h	Recife	Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça Criminal
01.01.2023	Domingo	13às17h	Recife	Antonio Carlos De Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.923/2022**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**Procuradoria de Justiça Criminal
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.12.2022	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antonio Carlos De Oliveira Cavalcanti
29.12.2022	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora De Souza Luna
30.12.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
31.12.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
01.01.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**Procuradoria de Justiça Criminal
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.12.2022	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
29.12.2022	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Áurea Rosane Vieira
30.12.2022	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Aguinaldo Fenelon de Barros
31.12.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros de Lima
01.01.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antonio Carlos De Oliveira Cavalcanti

ANEXO DO AVISO nº 174/2022-CSMP

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01633.000.273/2022	PJ Alagoinha	IC 01633.000.273/2022
2.	01670.000.077/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.077/2021
3.	01871.000.101/2022	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.101/2022
4.	01670.000.078/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.078/2021
5.	02225.000.051/2022	PJ Catende	IC 02225.000.051/2022
6.	02225.000.055/2022	PJ Catende	IC 02225.000.055/2022
7.	02011.000.355/2021	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.355/2021
8.	02225.000.054/2022	PJ Catende	IC 02225.000.054/2022
9.	02225.000.052/2022	PJ Catende	IC 02225.000.052/2022
10.	02225.000.062/2022	PJ Catende	IC 02225.000.062/2022
11.	02225.000.061/2022	PJ Catende	IC 02225.000.061/2022
12.	02225.000.060/2022	PJ Catende	IC 02225.000.060/2022
13.	02286.000.048/2022	PJ Arcoverde	IC 02286.000.048/2022
14.	01670.000.113/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.113/2021
15.	02055.000.030/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.030/2020
16.	02430.000.078/2022	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.078/2022
17.	01648.000.020/2021	PJ Camocim de São Félix	IC 01648.000.020/2021
18.	01871.000.451/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.451/2021
19.	01923.000.018/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.018/2022
20.	01998.000.966/2022	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.966/2022
21.	02030.000.274/2022	2ª PJ Bezerros	PA 02030.000.274/2022
22.	02050.001.145/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.145/2021
23.	02141.000.687/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.687/2022
24.	02141.000.691/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.691/2022
25.	02141.000.684/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.684/2022
26.	02144.000.205/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.205/2022
27.	02141.000.676/2022	3ª PJDC Jaboatão dos	PA 02141.000.676/2022

		Guararapes	
28.	02141.000.672/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.672/2022
29.	02035.000.045/2021	1ª PJ Ouricuri	IC 02035.000.045/2021
30.	02034.000.088/2021	1ª PJ Ouricuri	IC 02034.000.088/2021
31.	01872.000.157/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.157/2022
32.	01670.000.065/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.065/2021
33.	02243.000.483/2022	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.483/2022
34.	01891.002.178/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.178/2022
35.	02302.000.113/2020	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.113/2020
36.	02194.000.018/2022	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02194.000.018/2022
37.	01871.000.373/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.373/2021
38.	01998.002.060/2022	14ª PJDC Capital	IC 01998.002.060/2022
39.	01891.002.542/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.542/2022
40.	01891.002.535/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.535/2022
41.	01891.001.557/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.557/2022
42.	02207.000.159/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.159/2022
43.	02207.000.159/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.159/2022
44.	02207.000.105/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.105/2022
45.	02207.000.086/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.086/2022
46.	01713.000.021/2022	PJ São João	IC 01713.000.021/2022
47.	02142.000.337/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.337/2021
48.	01891.002.586/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.586/2022
49.	01713.000.022/2022	PJ São João	IC 01713.000.022/2022
50.	02291.000.205/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.205/2022
51.	01734.000.002/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.002/2021
52.	01725.000.067/2021	PJ Tuparetama	IC 01725.000.067/2021
53.	02141.000.647/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.647/2021
54.	02142.000.337/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.337/2021
55.	02034.000.106/2021	2ª PJ Ouricuri	PA 02034.000.106/2021
56.	02035.000.046/2022	1ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.046/2022

57.	02034.000.030/2022	2ª PJ Ouricuri	PA 02034.000.030/2022
58.	02034.000.051/2022	1ª PJ Ouricuri	PA 02034.000.051/2022
59.	02430.000.052/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.052/2021
60.	02034.000.031/2022	1ª PJ Ouricuri	PA 02034.000.031/2022
61.	01891.002.660/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.660/2022
62.	01973.000.284/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.284/2022
63.	01973.000.502/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.502/2022
64.	01973.000.291/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.291/2022
65.	02256.000.371/2022	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.371/2022
66.	01644.000.447/2022	PJ Cabrobó	PA 01644.000.447/2022
67.	01998.000.053/2022	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.053/2022
68.	01670.000.150/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.150/2021
69.	02207.000.109/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.109/2022
70.	02207.000.110/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.110/2022
71.	02256.000.140/2022	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.140/2022
72.	01998.001.098/2021	14ª PJDC Capital	IC 01998.001.098/2021
73.	02058.000.259/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.259/2022
74.	02058.000.261/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.261/2022
75.	02058.000.265/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.265/2022
76.	02058.000.266/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.266/2022
77.	02058.000.267/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.267/2022
78.	02058.000.268/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.268/2022
79.	01724.000.131/2021	PJ Triunfo	PA 01724.000.131/2021
80.	01724.000.132/2021	PJ Triunfo	PA 01724.000.132/2021
81.	01724.000.136/2021	PJ Triunfo	IC 01724.000.136/2021
82.	01724.000.135/2021	PJ Triunfo	IC 01724.000.135/2021
83.	01783.000.025/2022	PJ Exu	PA 01783.000.025/2022
84.	01973.000.302/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.302/2022
85.	01973.000.300/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.300/2022
86.	01640.000.360/2021	PJ Bodocó	IC 01640.000.360/2021
87.	01640.000.105/2022	PJ Bodocó	IC 01640.000.105/2022
88.	01973.000.294/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.294/2022

89.	01776.000.702/2022	PJDCC Educação	PA 01776.000.702/2022
90.	02053.001.700/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.700/2022
91.	02225.000.202/2021	PJ Catende	IC 02225.000.202/2021
92.	01882.000.090/2021	PJ Cachoeirinha	IC 01882.000.090/2021
93.	02140.001.703/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.703/2021
94.	01927.000.366/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.366/2022
95.	01670.000.049/2021	PJ de Itapetim	IC 01670.000.049/2021
96.	02412.000.440/2021	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.440/2021
97.	01670.000.108/2021	PJ de Itapetim	IC 01670.000.108/2021
98.	01927.000.350/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.350/2022
99.	01670.000.090/2021	PJ de Itapetim	PP 01670.000.090/2021
100.	01718.000.287/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.287/2021
101.	01663.000.076/2022	2ª PJ Caruaru	PA 01663.000.076/2022
102.	01670.000.090/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.090/2021
103.	01670.000.011/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.011/2021
104.	01670.000.108/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.108/2021
105.	02412.000.108/2022	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.108/2022
106.	01670.000.146/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.146/2021
107.	02030.000.285/2022	2ª PJ Bezerros	PA 02030.000.285/2022
108.	02053.001.129/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.129/2022
109.	01668.000.078/2022	PJ Ipubi	PA 01668.000.078/2022
110.	01891.001.401/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.401/2022
111.	01670.000.075/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.075/2021
112.	01668.000.108/2022	PJ Ipubi	PA 01668.000.108/2022
113.	02061.000.375/2022	26ª PJDC Capital	IC 02061.000.375/2022
114.	01670.000.143/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.143/2021
115.	01917.001.107/2022	1ª PJDC Olinda	PA 01917.001.107/2022
116.	01670.000.114/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.114/2021
117.	01776.000.667/2022	32ª PJDC Capital	IC 01776.000.667/2022
118.	01783.000.091/2021	PJ Exu	PA 01783.000.091/2021

119.	02286.000.024/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.024/2021
120.	02053.001.461/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.461/2022
121.	01670.000.149/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.149/2021
122.	02053.000.867/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.867/2022
123.	01670.000.110/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.110/2021
124.	01670.000.145/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.145/2021
125.	01891.001.307/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.307/2022
126.	02302.000.113/2020	3ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02302.000.113/2020
127.	01670.000.008/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.008/2021
128.	01670.000.010/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.010/2021
129.	01670.000.009/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.009/2021
130.	01891.001.368/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.368/2022
131.	01670.000.112/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.112/2021
132.	01783.000.106/2020	PJ Exu	PA 01783.000.106/2020
133.	01939.000.379/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.379/2021
134.	01670.000.019/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.019/2021
135.	01897.000.084/2022	1ª PJDC Olinda	PA 01897.000.084/2022
136.	02050.000.035/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.035/2022
137.	01670.000.070/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.070/2021
138.	01879.000.292/2022	4ª PJDC Petrolina	PA 01879.000.292/2022
139.	02098.000.176/2022	3ª PJ Limoeiro	PA 2098.000.176/2022
140.	01670.000.002/2020	PJ Itapetim	IC 01670.000.002/2020
141.	01670.000.147/2021	PJ Itapetim	PP 1670.000.147/2021
142.	01939.000.014/2022	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.014/2022
143.	01884.000.393/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.393/2022
144.	01959.000.005/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01959.000.005/2022
145.	01973.000.319/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.319/2022
146.	02262.000.366/2022	2ª PJ Bezerros	IC 02262.000.366/2022
147.	01959.000.004/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01959.000.004/2022
148.	02061.000.375/2022	26ª PJDC Capital	IC 02061.000.375/2022
149.	02053.000.805/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.805/2022
150.	02412.000.250/2022	2ª PJ Cível de Santa Cruz	PP 02412.000.250/2022

		do Capibaribe	
151.	02412.000.178/2022	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.178/2022
152.	02412.000.237/2022	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.237/2022
153.	02412.000.206/2022	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.206/2022
154.	01638.000.112/2022	PJ Belém do São Francisco	IC 01638.000.112/2022
155.	01923.000.676/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.676/2022
156.	01638.000.113/2022	PJ Belém do São Francisco	IC 01638.000.113/2022
157.	02412.000.287/2022	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.287/2022
158.	01973.000.353/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.353/2022
159.	02412.000.226/2022	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.226/2022
160.	01973.000.349/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.349/2022
161.	02049.000.754/2022	3ª PJDC Paulista	PA 02049.000.754/2022
162.	01973.000.334/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.334/2022
163.	02166.000.394/2022	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.394/2022
164.	02412.000.260/2022	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.260/2022
165.	02053.002.873/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.873/2022
166.	02412.000.299/2022	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.299/2022
167.	02412.000.293/2022	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.293/2022
168.	02412.000.271/2022	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.271/2022
169.	02328.000.037/2022	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.037/2022
170.	01692.000.074/2020	PJ João Alfredo	IC 01692.000.074/2020
171.	02011.000.346/2021	PJDC Capital	IC 02011.000.346/2021
172.	01640.000.012/2022	PJ Bodocó	IC 01640.000.012/2022
173.	02009.001.065/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.001.065/2022
174.	01891.002.587/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.587/2022
175.	01891.002.129/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.129/2022

176.	02302.000.377/2021	3ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02302.000.377/2021
177.	01638.000.114/2022	PJ Belém do São Francisco	IC 01638.000.114/2022
178.	01872.000.202/2022	2ª PJDC Petrolina	PP 01872.000.202/2022
179.	01638.000.115/2022	PJ Belém do São Francisco	IC 01638.000.115/2022
180.	02291.000.166/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.166/2021
181.	02288.000.292/2020	4ª PJ Arcoverde	IC 02288.000.292/2020
182.	01871.000.372/2022	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.372/2022
183.	01592.000.020/2022	PJ Parnamirim	IC 01592.000.020/2022
184.	02058.000.270/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.270/2022
185.	02058.000.273/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.273/2022
186.	02058.000.274/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.274/2022
187.	02058.000.275/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.275/2022
188.	02286.000.020/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.020/2021
189.	02053.001.077/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.077/2022
190.	02053.001.055/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.055/2022
191.	02011.000.336/2021	36º PJDC Capital	IC 02011.000.336/2021
192.	01939.000.414/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.414/2021
193.	01939.000.036/2022	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.036/2022
194.	02053.003.103/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.103/2022
195.	02266.000.019/2022	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.019/2022
196.	02053.003.104/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.104/2022
197.	02053.003.105/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.105/2022
198.	01931.000.576/2022	7ª PJDC Olinda	IC 01931.000.576/2022
199.	02053.003.106/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.106/2022
200.	01657.000.047/2022	1ª PJ Custódia	PA 01657.000.047/2022
201.	01781.000.275/2021	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.275/2021
202.	01700.000.038/2022	PJ Riacho das Almas	PA 01700.000.038/2022

203.	02475.000.006/2022	2ª PJ Petrolândia	PA 02475.000.006/2022
204.	01891.002.592/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.592/2022
205.	02053.003.108/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.108/2022
206.	02165.000.292/2022	3ª PJ Serra Talhada	PA 02165.000.292/2022
207.	02053.003.107/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.107/2022
208.	02052.000.997/2022	18ª PJDC Capital	IC 02052.000.997/2022
209.	02052.000.998/2022	18ª PJDC Capital	IC 02052.000.998/2022
210.	02006.000.075/2022	7ª PJDC Capital	IC 02006.000.075/2022
211.	02198.000.429/2021	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.429/2021
212.	01657.000.015/2022	1ª PJ Custódia	PA 01657.000.015/2022
213.	02141.000.662/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.662/2022
214.	02299.000.256/2021	1ª PJ Cível de Ipojuca	PA 02299.000.256/2021
215.	02218.000.105/2021	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02218.000.105/2021
216.	02053.003.113/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.113/2022
217.	02019.000.874/2022	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.874/2022
218.	02166.000.470/2021	3ª PJ Serra Talhada	IC 02166.000.470/2021
219.	02266.000.019/2022	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.019/2022
220.	01871.000.359/2022	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.359/2022
221.	02053.003.120/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.120/2022
222.	02053.003.118/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.118/2022
223.	02053.003.117/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.117/2022
224.	02053.003.121/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.121/2022
225.	02053.003.123/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.123/2022
226.	02053.003.122/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.122/2022
227.	01973.000.379/2022	3ª PJDC Paulista	IC 01973.000.379/2022
228.	02053.003.116/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.116/2022
229.	02053.003.127/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.127/2022

230.	01670.000.045/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.045/2021
231.	02053.003.125/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.125/2022
232.	02053.003.124/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.124/2022
233.	02053.003.126/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.126/2022
234.	02053.003.128/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.128/2022
235.	02053.003.129/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.129/2022
236.	02053.003.130/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.130/2022
237.	01670.000.044/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.044/2021
238.	02053.003.134/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.134/2022
239.	02053.003.135/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.135/2022
240.	02053.003.136/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.136/2022
241.	01670.000.176/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.176/2021
242.	02053.003.137/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.137/2022
243.	01557.000.008/2021	PJ Cupira	IC 01557.000.008/2021
244.	01656.000.096/2020	PJ Cupira	IC 01656.000.096/2020
245.	01939.000.025/2022	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.025/2022
246.	02313.000.064/2022	1ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PA 02313.000.064/2022
247.	02019.000.875/2022	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.875/2022
248.	01695.000.193/2021	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.193/2021
249.	02019.000.876/2022	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.876/2022
250.	02302.000.020/2021	3ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02302.000.020/2021
251.	02053.003.139/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.139/2022
252.	02053.003.138/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.138/2022
253.	01891.002.595/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.595/2022
254.	02053.003.141/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.141/2022
255.	02053.003.142/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.142/2022
256.	02053.003.146/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.146/2022
257.	02053.003.151/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.151/2022

258.	02053.003.153/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.153/2022
259.	02053.003.155/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.155/2022
260.	01891.002.596/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.596/2022
261.	02053.003.158/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.158/2022
262.	02053.003.160/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.160/2022
263.	02053.003.156/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.156/2022
264.	02053.003.161/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.161/2022
265.	02053.003.163/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.163/2022
266.	02199.000.064/2022	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.064/2022
267.	02288.000.204/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02288.000.204/2022
268.	02053.003.167/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.167/2022
269.	02053.003.168/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.168/2022
270.	02053.003.169/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.169/2022
271.	01785.000.179/2021	PJ Itambé	IC 01785.000.179/2021
272.	02471.000.008/2022	2ª PJ Petrolândia	PA 02471.000.008/2022
273.	02058.000.282/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.282/2022
274.	02053.003.173/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.173/2022
275.	02053.003.172/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.172/2022
276.	02053.003.171/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.171/2022
277.	02053.003.170/2022	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.170/2022
278.	02308.000.139/2022	2ª PJ Cível palmares	IC 02308.000.139/2022
279.	02144.000.047/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.047/2022
280.	01972.000.178/2022	2ª PJDC Paulista	PA 01972.000.178/2022
281.	02243.000.302/2022	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.302/2022

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01871.000.046/2021	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
2.	01975.000.003/2022	4ª PJDC Paulista	PP em IC

3.	01975.000.022/2022	4ª PJDC Paulista	PP em IC
4.	01975.000.003/2022	4ª PJDC Paulista	PP em IC
5.	02009.000.016/2022	20ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02009.001.027/2022	20ª PJDC Capital	PP em IC
7.	01871.000.282/2021	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
8.	01926.000.257/2021	4ª PJDC Olinda	PP em IC
9.	2019/127453	2º PJ Cível Camaragibe	PP em IC
10.	01789.000.118/2021	PJ São Bento da Una	PP em IC
11.	01926.000.267/2021	4ª PJDC Olinda	PP em IC
12.	01975.000.047/2022	4ª PJDC Paulista	PP em IC
13.	02019.001.030/2021	PJDC Capital	PP em IC
14.	02053.003.211/2021	17ª PJDC Capital	PP em IC
15.	02019.001.006/2021	12ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02019.000.208/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.208/2020
2.	02055.000.032/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.032/2020
3.	02055.000.028/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.028/2020
4.	01661.000.045/2020	PJ Floresta	IC 01661.000.045/2020
5.	01998.000.998/2020	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.998/2020
6.	01998.000.690/2020	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.690/2020
7.	02328.000.139/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.139/2021
8.	02053.001.459/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.459/2021
9.	01674.000.107/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.107/2021
10.	02055.000.037/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.037/2020
11.	02055.000.106/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.106/2020
12.	2017/2788166	PJ Tuparetama	IC 003/2017
13.	01998.001.187/2021	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.187/2021
14.	01998.000.381/2021	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.381/2021
15.	01998.001.188/2020	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.188/2020
16.	01998.001.189/2021	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.189/2021
17.	01680.000.067/2020	43ª PJDC Capital	IC 01680.000.067/2020
18.	02053.000.246/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.246/2020
19.	01538.000.014/2021	PJ Belém de Maria	PA 01538.000.014/2021
20.	02308.000.226/2022	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.226/2022
21.	01998.000.312/2022	26ª PJDC Capital	PP 01998.000.312/2022
22.	01674.000.172/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.172/2021
23.	02053.001.221/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.221/2021
24.	01674.000.197/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.197/2021
25.	02053.001.637/2020	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.637/2020
26.	01979.000.568/2020	6ª PJDC de Paulista	IC 01979.000.568/2020
27.	01669.000.311/2021	PJ de Itamaracá	IC 01669.000.311/2021
28.	01674.000.174/2021	PJ de Joaquim Nabuco	IC 01674.000.174/2021
29.	01979.000.647/2021	6ª PJDC de Paulista	IC 01979.000.647/2021

30.	02261.000.127/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.127/2020
31.	02053.001.627/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.627/2021
32.	02050.000.047/2020	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.047/2020
33.	02053.001.858/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.858/2020
34.	2020/121971	1ª PJ Cível de São Lourenço	IC 41/2021
35.	02053.000.621/2021	17ª PJDC Capital	02053.000.621/2021
36.	02019.000.306/2020	PJDC Capital	IC 02019.000.306/2020
37.	02055.000.126/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.126/2020
38.	01907.000.009/2020	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.009/2020
39.	02053.001.590/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.590/2020
40.	2018/325990	15ª PJDC Capital	IC 198/2018
41.	02207.000.297/2020	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.297/2020
42.	02053.001.817/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.817/2020
43.	01783.000.010/2020	PJ Exu	IC 01783.000.010/2020
44.	01674.000.173/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.173/2021
45.	02302.000.042/2020	3ª PJ Cível de Ipojuca	PA 02302.000.042/2020
46.	02302.000.181/2021	3ª PJ Cível de Ipojuca	PA 02302.000.181/2021
47.	01872.000.291/2020	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.291/2020
48.	01907.000.003/2020	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.003/2020
49.	01674.000.178/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.178/2021
50.	02053.001.638/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.638/2020
51.	02053.002.173/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.173/2021
52.	02053.001.003/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.003/2020
53.	01783.000.095/2020	PJ Exu	IC 01783.000.095/2020
54.	02160.000.134/2020	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.134/2020
55.	01939.000.090/2020	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.090/2020
56.	02053.001.131/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.131/2020
57.	01783.000.007/2021	PJ Exu	IC 01783.000.007/2021
58.	02053.002.652/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.652/2021
59.	02053.002.666/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.666/2021
60.	01783.000.006/2021	PJ Exu	IC 01783.000.006/2021
61.	02207.000.281/2020	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.281/2020
62.	02055.000.179/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.179/2020
63.	01776.000.544/2021	32ª e 33ª PJDCs Capital	IC 01776.000.544/2021
64.	02053.000.750/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.750/2020
65.	02053.001.822/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.822/2020
66.	02053.001.750/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.750/2020
67.	01939.000.180/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.180/2021
68.	02328.000.307/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.307/2020
69.	02261.000.141/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.141/2020
70.	02053.002.674/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.674/2021
71.	02257.000.019/2020	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.019/2020
72.	01891.000.385/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.385/2020
73.	01998.001.442/2021	44ª PJDC Capital	IC 01998.001.442/2021
74.	02053.001.738/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.738/2020
75.	02053.002.671/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.671/2021

76.	02198.000.225/2021	1ª PJ Cível de São Lourenço	IC 02198.000.225/2021
77.	2016/2442361	14ª PJDC Capital	IC 160/16
78.	2017/2623045	14ª PJDC Capital	IC 064/2017
79.	02053.000.773/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.773/2021
80.	02009.000.023/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.023/2021
81.	01939.000.337/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.337/2021
82.	02053.001.819/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.819/2020
83.	02053.001.863/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.863/2020
84.	01939.000.229/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.229/2021
85.	02328.000.214/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.214/2020
86.	01998.001.274/2021	44ª PJDC Capital	IC 01998.001.274/2021
87.	02328.000.212/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.212/2020
88.	02166.000.091/2020	3ª PJ Serra Talhada	IC 02166.000.091/2020,

V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01973.000.502/2022	3ª PJDC Paulista	TAC firmado no procedimento nº 01973.000.502/2022
2.	02160.000.094/2021	4ª PJ Abreu e Lima	TAC firmado no procedimento nº 02160.000.094/2021
3.	01973.000.457/2021	3ª PJDC Paulista	TAC firmado no procedimento nº 01973.000.457/2021
4.	02053.001.030/2021	18ª PJDC Capital	TAC firmado no procedimento nº 02053.001.030/2021
5.	01973.000.436/2022	3ª PJDC Paulista	TAC firmado no procedimento nº 01973.000.436/2022

V.V – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM/SE I/PJE	Interessada:	Assunto:
1.	02093.000.017/2022	Central de Inquéritos de Garanhuns	Comunica suspeição no procedimento SIM nº 02093.000.017/2022
2.	77-55.2020.8.17.0520	PJ Correntes	Comunica suspeição no Processo Judicial nº 77-55.2020.8.17.0520
3.	2022/321816	10ª PJDC da Capital	Comunica suspeição no Processo Judicial nº 0109128-49.2022.8.17.2001
4.	19.20.0561.0028017/2022-98	1ª PJ de Carpina	Comunica suspeição no Procedimento SIM nº 02206.000.192/2022

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01975.000.237/2022	4ª PJDC Paulista	Recomendação nº 01975.000.237/2022

2.	02245.000.004/2022	PJ de Ribeirão	Recomendação nº 009/2022
3.	02088.000.685/2020	1ª e 2ª PJDC Garanhuns	Recomendação nº 01/2022
4.	02090.000.011/2020	2ª PJDC Garanhuns	Recomendação nº 02090.000.011/2020
5.	01972.000.115/2020	2ª PJDC Paulista	Recomendação nº 001/2022

V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 21ª Sessão Ordinária/2022, publicada no DOE de 15/09/2022	02084.000.004/2022	02084.000.002/2022
2.	Ata da 44ª Sessão Ordinária/2021, publicada no DOE de 13/01/2022	01693.000.076/2023	01693.000.076/2020

V. VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02308.000.244/2022	2ª PJ Cível Palmares	Comunicação de prorrogação do prazo da NF 02308.000.244/2022.
2.	02142.000.145/2021	4ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Comunicação de suspensão do IC 02142.000.145/2021
3.	02142.000.209/2021	4ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Comunicação de suspensão do IC 02142.000.209/2021
4.	19.20.110000959.0026891/2022-74	38ª PJ Criminal Capital	Comunica instauração do PIC 02418.000.145/2022

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.11.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Jonathan Alves de Oliveira
20.11.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.11.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente
20.11.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Jonathan Alves de Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
09.12.22	Sexta	09:00 às 13:00 h	Infância	Éricka Fernanda Valença Artur Lins e Mello de Figueiredo
10.12.22	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Larissa Cavalcanti Valgueiro Vitor da Cunha Miranda

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
09.12.22	Sexta	09:00 às 13:00 h	Infância	Larissa Cavalcanti Valgueiro Artur Lins e Mello de Figueiredo
10.12.22	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Éricka Fernanda Valença Vitor da Cunha Miranda

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
04.12.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Diogo Alexandre de Sá Barbosa Hebert de Souza Rodrigues
11.12.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Fernando Oliveira Costa Junior Geraldo de Sá Carneiro Neto
18.12.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Mariana Pugliesi Lustosa Diogo Alexandre de Sá Barbosa
29.12.22	Quinta	13:00 às 17:00 h	Criminal	Hallan Carlos Celestino da Costa Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
04.12.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Nathanne de Almeida Magalhães Hebert de Souza Rodrigues
11.12.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Sandra Dias Gomes Geraldo de Sá Carneiro Neto
18.12.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Ana Teresa Vieira Selva Diogo Alexandre de Sá Barbosa
29.12.22	Quinta	13:00 às 17:00 h	Criminal	Vitor Mendes Ferreira Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
25.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Larissa da Silva Ferreira Patrícia Auzeni do Nascimento
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Larissa da Silva Ferreira Patrícia Auzeni do Nascimento
17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Jiullya Hellen Silva Laiane Alves Concerva
25.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Jiullya Hellen Silva Laiane Alves Concerva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Juliana Pessoa Corrêa de Araujo Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos
11.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Fernanda Vitoria Silva Rodrigues Shirley Elianne de Sá Y Britto

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Shirley Elianne de Sá Y Britto Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos
11.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Juliana Pessoa Corrêa de Araujo Janiclecia de Alencar Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Débora Santos Cavalcante Jacson Bezerra Pinheiro
27.12.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Nádyia Maria Barboza Cavalcanti Rodolfo Vieira Faria de Souza
29.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Camila Melissa Xavier e Silva Evaldo Vilar da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Nádyia Maria Barboza Cavalcanti Jacson Bezerra Pinheiro
27.12.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Camila Melissa Xavier e Silva Rodolfo Vieira Faria de Souza
29.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Débora Santos Cavalcante Evaldo Vilar da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2021/2023

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2023

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1ª Promotoria de Justiça Cível
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	2ª Promotoria de Justiça Cível
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1ª Promotoria de Justiça Criminal
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	2ª Promotoria de Justiça Criminal
TORITAMA	Promotoria de Justiça
TAQUARITINGA DO NORTE	Promotoria de Justiça
JATAÚBA	Promotoria de Justiça
BREJO DA MADRE DE DEUS	Promotoria de Justiça
RECIFE	CAO Saúde
RECIFE	CAO Consumidor
RECIFE	Fernando de Noronha

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
JATAÚBA	09/01/23	Promotoria de Justiça	09:00h
BREJO DA MADRE DE DEUS	09/01/23	Promotoria de Justiça	11:00h
TORITAMA	09/01/23	Promotoria de Justiça	14:00h
TAQUARITINGA DO NORTE	09/01/23	Promotoria de Justiça	16:00h
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	10/01/23	1ª Promotoria de Justiça Cível	09:00h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2021/2023

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	10/01/23	2ª Promotoria de Justiça Cível	10:00h
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	10/01/23	1ª Promotoria de Justiça Criminal	11:00h
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	10/01/23	2ª Promotoria de Justiça Criminal	12:00h
RECIFE	17/01/23	CAO Infância e Juventude	14:00h
RECIFE	17/01/23	CAO Meio Ambiente	15:00h
RECIFE	24/01/23	Fernando de Noronha	09:00h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Patrícia Carneiro Tavares, Norma da Mota Sales Lima e Alfredo Pinheiro Martins Neto, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 05 de dezembro de 2022.

Renato da Silva Filho
 Corregedor-Geral Substituto



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

ESCALA DE SESSÕES EM DEZEMBRO 2022

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 06.12	Dr. Mário Germano Palha	1º Procurador de Justiça
Dia 13.12	Dr. Gilson Roberto De Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 20.12	Dra. Andréa Karlas M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Gilson Roberto De Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha	1º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dra. Cristiane De Gusmao Medeiros	7º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 07.12	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	5º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 14.12	Dra. Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 21.12	Dra. Andréa Karla M. Condé Freire	22º Procurador de Justiça (por acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dra. Andréa Karla M. Condé Freire	22º Procurador de Justiça (por acumulação)
2ª Sessão	Dra. Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	5º Procurador de Justiça (por convocação)

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 07.12	Dra. Eleonora De Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 14.12	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 21.12	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dra. Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 06.12	Dr. Fernando Barros de Lima	21º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 13.12	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça
Dia 20.12	Dr. Aguinaldo Fenelon De Barros	24º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Adriana Goncalves Fontes	16º Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

1ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 01.12	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 08.12	Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 15.12	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 22.12	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

2ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:

Dia 01.12	Dra. Andréa Karlas M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 08.12	Dra. Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 15.12	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça
Dia 22.12	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça

3ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:

Dia 05.12	Dr. Ricardo Coelho Van der Linden	15º Procurador de Justiça
Dia 12.12	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
Dia 19.12	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 07.12	Dr. Ulisses Araújo e Sá Junior	3º Procurador de Justiça
Dia 14.12	Dr. Hélio José de Carvalho Xavier	4º Procurador de Justiça
Dia 21.12	Dra. Ana Maria do Amaral Marinho	5º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	1º Procurador de Justiça (por acumulação)
2ª Sessão	Dra. Ana Maria do Amaral Marinho	5º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 01.12	Dra. Ana Maria do Amaral Marinho	5º Procurador de Justiça
Dia 08.12	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	1º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 15.12	Dr. Ulisses Araújo e Sá Junior	3º Procurador de Justiça
Dia 22.12	Dr. Hélio José de Carvalho Xavier	4º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Hélio José de Carvalho Xavier	4º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	1º Procurador de Justiça (por acumulação)

**Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**



Ministério Público de Pernambuco
Procuradoria Geral de Justiça
Ouvidoria do MPPE

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA OUVIDORIA DO MPPE

Manifestações recebidas em NOVEMBRO de 2022

1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	1.093 (98,9%)
Reclamação	11
Sugestão	1
Crítica	0
Elogio	0
Total	1.105

*Das 1.093 denúncias, 13 trataram de violência contra mulher e seus direitos.

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Anônimos	538 (48,68%)
Identificados	487 (44,07%)
Sigilosos	80 (7,2%)

3. As cinco áreas mais demandadas do MPPE (com manifestações que entraram pela Ouvidoria):

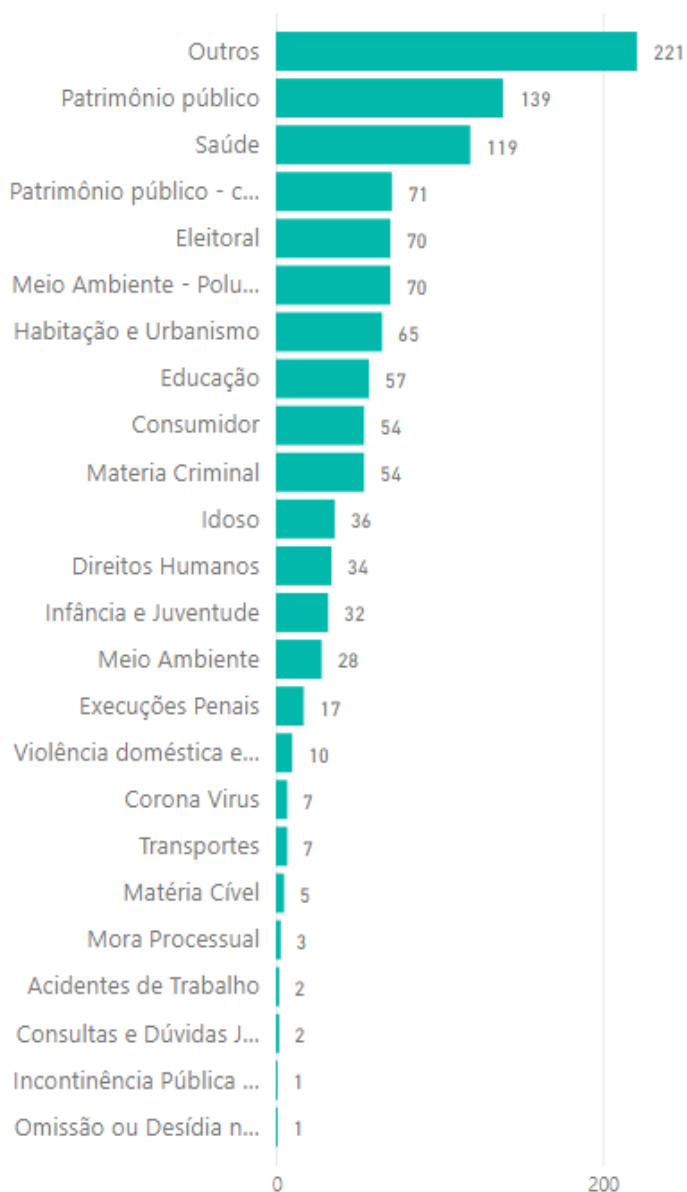
1. Patrimônio Público	210 (19% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
2. Saúde	119 (10,76% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
3. Meio Ambiente	98 (8,86% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
4. Eleitoral	70 (6,3% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
5. Habitação e Urbanismo	65 (5,8% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)



Ministério Público de Pernambuco
Procuradoria Geral de Justiça
Ouvidoria do MPPE

4. Por assunto/critério de classificação das manifestações:

Quantidade por Assunto



* 210 (19%) manifestações recebidas e classificadas como patrimônio público ou patrimônio público – concurso.

* 98 (8,86%) manifestações recebidas e classificadas como meio ambiente ou meio ambiente – poluição sonora.



Ministério Público de Pernambuco
Procuradoria Geral de Justiça
Ouvidoria do MPPE

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 1.105 manifestações recebidas em novembro de 2022, 300 (27,1%) foram encerradas na própria Ouvidoria, seja por não serem da atribuição do MPPE, por estarem em duplicidade (mesmas partes, fatos e pedidos) ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial.

Manifestações encerradas na própria Ouvidoria	300 (27,1% do total das manifestações recebidas)
Encerradas por inconsistência (sem informações suficientes)	75 (6,7% do total das manifestações recebidas)
Encerradas por fugirem das atribuições do MPPE	200 (18% do total das manifestações recebidas)
Encerradas por duplicidade	25 (2,2% do total das manifestações recebidas)

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) recebeu, nesse mês de novembro de 2022, 264 demandas da população, dessas, 219 (82,9%) eram de fato cabíveis nas atribuições do SIC, ou seja, eram solicitações de informações ou de certidões. As outras 45 eram demandas equivocadas (notícias de fato, consulta jurídica, entre outros pedidos...). Nesse mês de novembro, o SIC emitiu 87 certidões, o que representa um aumento de 123% em relação ao mês anterior.

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de novembro, foram realizados 634 atendimentos à população pela Ouvidoria, tanto para prestar esclarecimentos, quanto para registro de manifestações, incluindo as que tratam de solicitação de certidões e informações. Esses atendimentos abarcam os acolhimentos realizados de forma presencial ou por telefone (pelo Disque 127 e outros telefones da Ouvidoria).

* Durante o mês de novembro, contabilizamos ainda 6 atendimentos da nossa intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), um (1) atendimento da Ouvidoria e cinco (5) eventos do MPPE.

8. Comparativo 2021/2022, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:

Meses	2021	2022
janeiro	2.529	1.567
fevereiro	2.145	2.192
março	1.928	1.721
abril	1.897	1.464
maio	2.275	1.467
junho	1.890	1.516
julho	1.642	1.378
agosto	1.579	1.846
setembro	1.364	1.836
outubro	1.238	3.109
novembro	1.437	1.105

SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA
BARRETO:29180309453

Assinado de forma digital por
SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA
BARRETO:29180309453
Dados: 2022.12.05 12:00:09 -03'00'

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco